

## Abordagem da legislação que regulamenta a concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência

### Approach to the legislation that regulates the concession of retirement for people with disabilities

### Planteamiento de la legislación que regula la concesión de jubilación a personas con discapacidad

DOI:10.34119/bjhrv7n3-164

Submitted: April 19<sup>th</sup>, 2024

Approved: May 10<sup>th</sup>, 2024

**Ana Carolina Mendes de Sá**

Graduanda em Medicina

Instituição: Faculdade de Minas (FAMINAS)

Endereço: Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

E-mail: clinica.medica.associados@gmail.com

#### RESUMO

Há previsão legal de aposentadoria em tempo especial para segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) portadores de deficiência. Tal concessão é estabelecida na Lei Complementar número 142, de 08 de maio de 2013. Realizar uma breve revisão acerca do tema com o objetivo de esclarecer e entender melhor a participação do Perito Médico Federal no processo de aposentadoria da pessoa com deficiência. Foi realizada uma análise por meio de pesquisas nas legislações antigas e vigentes, além da utilização do Manual de Prático para aplicação do instrumento de avaliação de pessoas com deficiência, elaborado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A pessoa portadora de deficiência e que é segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), após a vigência da Lei Complementar no. 142 de 08 de maio de 2013, tem direito a se aposentar com menor tempo de contribuição previdenciária, de acordo com o grau de deficiência estabelecido na perícia. É fundamental a participação do Perito Médico Federal no processo de concessão de aposentadoria previdenciária para as pessoas portadoras de deficiência.

**Palavras-chave:** aposentadoria da pessoa portadora de deficiência, Regime Geral de Previdência Social (RGPS), legislação previdenciária, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

#### ABSTRACT

There is a legal provision for retirement at a special time for insured persons of the General Social Security System (RGPS) with disabilities. Such concession is established in Complementary Law number 142, of May 8, 2013. To carry out a brief review on the subject in order to clarify and better understand the participation of the Federal Medical Expert in the retirement process of the disabled person. An analysis was carried out through research on old and current legislation, in addition to the use of the Pilot's Manual for the application of the instrument for assessing people with disabilities, prepared by the National Institute of Social Security (INSS). Persons with disabilities who are insured under the General Social Security System (RGPS), after Complementary Law no. 142 of May 8, 2013, is entitled to retire with a

shorter social security contribution period, according to the degree of disability established in the expert examination. The participation of the Federal Medical Expert in the process of granting social security retirement for people with disabilities is essential.

**Keywords:** disability retirement, General Social Security System (RGPS), social security legislation, National Social security Institute (INSS).

## RESUMEN

Existe una previsión legal de jubilación en tiempo especial para los asegurados en el Régimen General de Seguridad Social (RGPS) con discapacidad. Esta concesión se encuentra establecida en la Ley Complementaria número 142, de 8 de mayo de 2013. Realizar una breve reseña sobre el tema con el objetivo de esclarecer y comprender mejor la participación del Perito Médico Federal en el proceso de jubilación de las personas con discapacidad. Se realizó un análisis a través de la investigación de la legislación antigua y actual, además de utilizar el Manual Práctico de aplicación del instrumento de evaluación de personas con discapacidad, elaborado por el Instituto Nacional de Seguridad Social (INSS). Las personas con discapacidad que se encuentran aseguradas en el Régimen General de Seguridad Social (RGPS), tras la entrada en vigor de la Ley Complementaria núm. 142 de 8 de mayo de 2013, se tiene derecho a jubilarse con menor tiempo de cotización a la seguridad social, según el grado de invalidez establecido en el peritaje. La participación del Perito Médico Federal en el proceso de otorgamiento de jubilación previsional a personas con discapacidad es fundamental.

**Palabras clave:** jubilación de personas con discapacidad, Régimen General de Seguridad Social (RGPS), legislación de seguridad social, Instituto Nacional de Seguridad Social (INSS).

## 1 INTRODUÇÃO

Há previsão legal de aposentadoria em tempo especial para segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) portadores de deficiência. Tal concessão é estabelecida na Lei Complementar número 142, de 08 de maio de 2013.

Para reconhecimento do direito deste tipo de benefício previdenciário especial, a legislação descreve que o segurado portador de deficiência é uma pessoa que tem impedimentos de longo prazo de natureza mental, intelectual, física ou sensorial. Estabelece, ainda, que tais impedimentos, em conjunto com diversas barreiras, podem impedir ou dificultar a participação efetiva do segurado na sociedade, se comparado em igualdade às pessoas sem deficiência.

O objetivo deste trabalho é elucidar a importância do trabalho do Perito Médico Federal no processo de enquadramento do segurado portador de deficiência, avaliando os critérios médicos e os critérios funcionais de impedimentos e de barreiras encontradas no dia a dia, para enquadramento da parte segurada na legislação de aposentadoria previdenciária.

## 2 MATERIAL E MÉTODO

Trata-se de uma análise realizada por meio de pesquisas nas legislações antigas e vigentes, além da utilização do Manual de Prático para aplicação do instrumento de avaliação de pessoas com deficiência, elaborado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no idioma português, utilizando os descritores Perícia Médica Previdenciária, Aposentadoria da pessoa com deficiência. As legislações encontradas em conjunto com o Manual foram selecionados de acordo com o objetivo da presente revisão.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pessoa portadora de deficiência e que é segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), após a vigência da Lei Complementar no. 142 de 08 de maio de 2013, tem direito a se aposentar com menor tempo de contribuição previdenciária. Tal legislação estabelece que é necessário a realização de análise técnica para classificação do grau de deficiência do segurado portador de deficiência. (Brasil 1991. Brasil, 1999)

A avaliação técnica é realizada em duas etapas, primeiramente inicia com a análise do Perito Médico Federal e, posteriormente, análise do Assistente Social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Após cumpridas as duas etapas da avaliação, será determinado o grau de deficiência do segurado. (INSS, 2013).

Assim, para os portadores de deficiência grave, o tempo de contribuição é de 25 anos, se homem, e 20 anos, se mulher. Para os segurados portadores de deficiência moderada, é de 29 anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 anos, se mulher e para as pessoas com deficiência leve, 33 anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 anos, se mulher. (Sabariego, 2016. Franzoi, 2017.)

Ressalta-se ainda, que a legislação estabelece a possibilidade de aposentadoria por idade da pessoa com deficiência, independente do grau estabelecido pela perícia médica, desde que cumprido o seguinte critério: 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, que tenha tempo mínimo de contribuição de quinze anos e comprove a existência de deficiência durante igual período. (Dias et. al., 2021. INSS, 2013. Dos Santos et. al., 2017. Da Silva Sampaio et. al., 2019.)

Tabela 1: Grau de deficiência x tempo de contribuição homem e mulher

GRAU DE DEFICIÊNCIA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
	HOMEM	MULHER
Leve	33 anos	28 anos
Moderada	29 anos	24 anos
Grave	25 anos	20 anos

Fonte: Autoria própria

Em 08 de maio de 2013, foi publicada a Lei Federal Complementar nº 142, que regulamenta a concessão de aposentadoria da pessoa com deficiência segurada da Previdência Social. Desde então, o segurado portador de deficiência tem direito a se aposentar com tempo menor de contribuição, dependendo do grau da deficiência, estabelecido na avaliação pericial. (Brasil, 2013. Nunes et. al., 2022.)

Segundo a legislação descrita acima, o segurado portador de deficiência é uma pessoa que tem impedimentos de longo prazo de natureza sensorial, mental, intelectual ou física. Estabelece, ainda, que tais impedimentos, em conjunto com diversas barreiras encontradas nas atividades da vida diária, podem impedir ou dificultar a participação efetiva do segurado na sociedade, se comparado em igualdade às pessoas sem deficiência. (Brasil, 1991. Brasil, 2013. Borges et. al., 2019.)

Assim, de acordo com a classificação do grau de deficiência, o segurado filiado ao do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), tem direito a se aposentar com menor tempo de contribuição. Nos casos de deficiência enquadrada como leve, o tempo de contribuição é de 33 anos para homem, e de 28 anos para mulher. Nos casos de enquadramento de deficiência moderada, é de 29 anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 anos, se mulher e nos casos que tem enquadramento como deficiência grave, 25 anos, se homem, e 20 anos, se mulher. (INSS, 2013.)

#### 4 CONCLUSÃO

A avaliação pericial do Perito Médico Federal é parte fundamental no processo de concessão de aposentadoria da pessoa com deficiência que é segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A perícia avalia os critérios médicos e funcionais analisando os impedimentos e as barreiras encontradas nas atividades de vida diária do segurado, contribuindo, assim, para a classificação do grau de deficiência e possível enquadramento do segurado na legislação de aposentadoria previdenciária.

## REFERÊNCIAS

BORGES, Aline Vieira; LONGEN, Willians Cassiano. **Inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e as perspectivas de acessibilidade.** Brazilian Journal of Health Review, v. 2, n. 6, p. 5520-5531, 2019.

Brasil. **Decreto nº 3048, de 6 de Maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.** Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3048.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm)>. Acessado em 09/06/2023.

Brasil. **Lei Complementar nº142, de 8 de Maio de 2013. Regulamenta o § 1o do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.** Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp142.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp142.htm)>. Acessado em 09/06/2023.

Brasil. Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.** Diário Oficial da União, 24 de Julho de 1991, Art. 26. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm)>. Acessado em 09/06/2023.

DA SILVA SAMPAIO, Thiago; FERREIRA, Vitor Siqueira. **Empregabilidade das pessoas com deficiência: avanços e desafios.** Brazilian Journal of Development, v. 5, n. 3, p. 2253-2260, 2019.

Dias JA, Buchaim RL, Chagas EF, Detregiachi CR, Zutin TL. **ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE FUNCIONALIDADE BRASILEIRO MODIFICADO EM REQUERENTES DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.** (Doctoral dissertation, Universidade de Marília). 2021.

dos Santos OS, de Araujo JM. **ÍNDICE DE FUNCIONALIDADE BRASILEIRO APLICADO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E CONCESSÃO DA APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-IF-BRA, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2013: ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA DAS DECISÕES JUDICIAIS.** Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco. 2017 Dec 7(10):303-24.

FRANZOI, A.C, *et. al.*. **Manual do Índice de Funcionalidade Brasileiro: Instrumento de Classificação do Grau de Funcionalidade de Pessoas com Deficiência para Cidadãos Brasileiros.** Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade (IETS), 2017.

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). **Manual Prático da Capacitação do Instrumento IFBrA para pessoa com deficiência - Lei Complementar 142/2013 - INSS Perícia Médica e Serviço Social.** 2013. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp142.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp142.htm)>. Acessado em: 09/06/2023.

NUNES LC, LEITE LP, AMARAL GF. **Análise do Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IFBr-M) e suas Implicações Sociais.** Revista Brasileira de Educação Especial. 2022 Mar 14;28.

SABARIEGO C. **Avaliação da Deficiência Após a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência: Estudo Comparativo Entre os Instrumentos Utilizados para a Efetivação de Direitos Previdenciários no Brasil e na Alemanha.** Brasília: MINISTÉRIO DA FAZENDA. 2016.